



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU  
D'ALHO**

**PAÇO MUNICIPAL "OLIVIO RIGOTTO"**

CNPJ: 44.919.314/0001-68 - Inscr. Est.: 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 – São João do Pau D'Alho – SP

Site: [www.paudalho.sp.gov.br](http://www.paudalho.sp.gov.br) - E-mail: [prefmsjp@abcrede.com.br](mailto:prefmsjp@abcrede.com.br)

**LEI Nº 1028/2010 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

“Aprova Projeto para Loteamento de uma Área de Terra no perímetro urbano e dá outras providências”.

**JOSÉ DINAEL PERLI**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Projeto de implantação de Loteamento de uma Área Urbana, denominado “JARDIM TAIS”, que perfaz um total de 37.417,66 m<sup>2</sup>, ou 3,741766 ha, de propriedade da Sr<sup>a</sup> MARISTELA GONZALEZ ROSSI, à Zona Urbana do município de São João do Pau D'Alho, localizado neste município de São João do Pau D'Alho-SP, consoante com a matrícula nº 4/14.907, do Registro de Imóveis da Comarca de Tupi Paulista, conforme Projeto Completo, Memorial Descritivo, Certidão Negativa de Débitos e Certificado Graprohab nº 310/2010, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º** - As autorizações para o início de construções no loteamento a que se refere o “caput” desta Lei, sejam elas quais forem, só serão concedidas a partir do momento em que toda a infraestrutura – luz, água, esgoto, meio-fio e asfalto - estejam implantadas completamente.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro de dois mil e dez (2010).

**JOSÉ DINAEL PERLI**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretária da Prefeitura na data supra.

**NELSON RIBAS TREVIZOLI**  
Secretário